



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI N. 2.773/2024

Dispõe sobre concessão de Abono de Natal aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Piumhi e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de Abono de Natal a todos os servidores públicos da Administração Direta e Indireta Municipais, sem distinção ao vínculo ou a natureza do cargo ocupado, no mês de dezembro de 2024, extensiva aos membros do Conselho Tutelar, na forma e condições regidas por esta Lei.

Art. 2º O servidor que acumule cargo fará jus à percepção de apenas um Abono Natalino.

Art. 3º O abono autorizado por esta Lei:

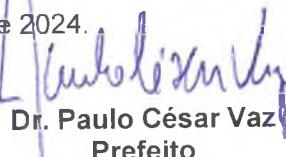
- I - não tem natureza salarial e não incorporará, em qualquer hipótese, aos vencimentos e demais vantagens salariais e pecuniárias dos servidores;
- II - não constitui base de incidência de contribuição salarial;
- III - não se configura rendimento tributável ao servidor;
- IV - será pago em uma única parcela no ano de 2024.

Art. 4º O valor do Abono de Natal a que se refere esta Lei será de R\$700,00 (setecentos reais).

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento anual consolidado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 27 de novembro de 2024.


Dr. Paulo César Vaz
Prefeito

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi
publicado este, no quadro de avisos do Município
de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei
Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 17/11/1006

Data da publicação: 17/11/1006

Damsgol